



## **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/DEPAVE Nº 57 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006**

---

DISCIPLINA O USO DO PARQUE MUNICIPAL CHICO MENDES.

PORTARIA 57/06 - DEPAVE/SVMA

A Senhora Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso do PARQUE MUNICIPAL CHICO MENDES, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

I - Adotar as normas e procedimentos constantes da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CHICO MENDES, anexada à presente Portaria;

II - Tornar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CHICO MENDES, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVE-5, a todos os seus servidores e usuários do Parque.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA 57/DEPAVE-G/06

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CHICO MENDES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque Municipal Chico Mendes, bem de uso do povo.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente das 07:00 h às 18:00 horas, sendo que na área da mata o horário de ingresso do público é das 07:15 às 10,00 horas, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, ou ainda, quando da vigência de horário especial de verão.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - autoridades civis e militares;

II - Servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pelo DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento.

Parágrafo Único - É vedado o uso, dos gramados e das alamedas para estacionamento.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e circulação no Parque dos:

I - veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviços, ou que estejam a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo Único - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e de corridas, quando permitidas, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 6º - No interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo;

II - a prática de patinação e skatismo;

III - a prática de qualquer comércio;

IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Parque, ou que incomodem os demais usuários;

V - o uso de fogueiras e churrasqueiras portáteis;

VI - colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos e desde que autorizado;

VII - subir em ou danificar árvores;

VIII - visitantes conduzindo animais salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos à coleiras, guias, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais, vedada a utilização dos bebedouros pelos animais, se o cão for da raça Pit Bull, Rotwailer, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier, ou ainda de raças mestiças, ele deve ser conduzido com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza a terceiros;

X - pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem de alguma forma, a tranqüilidade dos outros visitantes;

XI - pessoas cujas atitudes agridam a moral e aos bons costumes;

- XII - empinar pipas, em áreas não permitidas, proibido o uso de linhas cortantes, em quaisquer locais;
- XIII - atirar bumerangue, por motivo de segurança;
- XIV - nadar, caçar e pescar;
- XV - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos nos lagos, córregos e demais dependências do Parque;
- XVI - subtrair, danificar bens municipais;
- XVII - molestar ou alimentar os animais no Parque;
- XVIII - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;
- XIX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto - falante ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distancia superior a 10 (dez) metros;
- XX - apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizados pelo DEPAVE, SVMA;
- XXI - filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados aos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE, SVMA;
- XXII - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;
- XXIII - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pelo DEPAVE, SVMA;
- XXIV - colocar anúncio, salvo casos permitidos por lei específica;
- Art. 7º - A prática de esportes radiocontrolados, comunitários ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizados no Parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente e, cabendo ao DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.
- Art. 8º - Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:
- I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;
- II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;
- III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;
- IV - comunicar imediatamente à administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coletar o lixo.

Art. 9º - A Administração do parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 10º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.